



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1988/2024.**

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024.

Processo nº 0003084-78.2022.8.19.0213.

Autora:

Acostado às folhas 40 a 44 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0935/2022 emitido em 11 de maio de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica da Autora **mielomeningocele, cistostomia e dermatite de contato**, à indicação, legislação e ao fornecimento pelo SUS do medicamento **nitrofurantoína 100mg** (Macrofantina®) e os insumos **rolo de esparadrapo, fralda geriátrica tamanho GG sem látex, gaze estéril e luvas descartáveis**. Sendo recomendado ao médico assistente que verifique se a Requerente poderia fazer uso do ciprofloxacino 500mg comprimido frente a nitrofurantoína 100mg (Macrofantina®) prescrita e, em caso de negativa, o médico deve explicitar os motivos de forma técnica e clínica.

Após elaboração do parecer supramencionado, foi anexado novo documento médico (fl.164), da Clínica da Família Cosmorama - SMS Mesquita, emitido em 21 de agosto de 2023, pela , a Autora, de 34 anos de idade, portadora de **mielomeningocele, cistite, cistostomizada** e com **bexiga neurogênica**. **É informado pela médica assistente que os medicamentos que possuem evidências científicas para profilaxia contínua de cistite são nitrofurantoína 100mg ou sulfametoxazol 200mg + trimetoprima 40mg ou trimetoprima 100mg ou cefalexina 125mg ou cefaclor 250mg ou fosfomicina 3g.**

Frente ao exposto, **entende-se que a alternativa apresentada por este Núcleo em parecer anterior não atende à necessidade clínica da Autora.**

Reiteram-se que o pleito **nitrofurantoína 100mg** (Macrofantina®) apresenta **registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e **possui indicação** para a condição clínica apresentadas pela Autora. Contudo, **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, no âmbito do município de Mesquita e do Estado do Rio de Janeiro.

**É o parecer.**

**A Única Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, para ciência.**

TASSYA CATALDI CARDOSO

Farmacêutica  
CRF- RJ 21278  
ID: 50377850

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02